



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI N°. 7.232 MACEIÓ/AL, 27 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 128/2021 Autor: VER. FÁBIO COSTA

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO VOTO LIVRE E CONSCIENTE E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A COMPRA DE VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia Municipal do Voto Livre e Consciente, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
- Art. 2°. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, a ser celebrada, anualmente, na última semana de junho, devendo dar destaque especial ao dia 26 de junho, Dia Municipal do Voto Livre e Consciente.
- **Art. 3º.** O Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e a Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos têm como diretrizes básicas:

I – promover o conhecimento e fortalecimento da cidadania sob o aspecto político;
II – abordar a importância das eleições;

- III debater e promover a conscientização sobre a importância do voto livre e consciente para que possam fazer uma escolha segura nas urnas e as consequências da corrupção eleitoral em decorrência da captação ilícita de sufrágio ou compra de votos; IV orientar o eleitor-cidadão como proceder com as denúncias de crimes eleitorais.
- Art. 4°. No Dia Municipal do Voto Livre e Consciente e na Semana Municipal de Conscientização Contra a Compra de Votos, o Município poderá promover eventos relacionados ao tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, fórum, encontros, abrangendo os seguintes temas:

I – estado democrático de direito:

II – soberania popular exercida através do voto;

III – eleições limpas;

IV - captação ilícita de sufrágio ou compra de votos;

V – combate à corrupção eleitoral.





**Parágrafo Único.** Outras inciativas que visem à promoção dos objetivos desta Lei e outros temas poderão ser tratados, desde que seja pertinente a conscientização contra a compra de votos e o voto livre e consciente.

**Art. 5º.** Poderá o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 6°.** Fica autorizado o Poder Público Municipal firmar convênio com o Poder Judiciário e parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, seminários, congressos e todas as demais atividades relacionadas com os temas propostos nesta lei.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

